



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

23.11.2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA** realizada aos 23 de novembro de 2016 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior de 26/10/16;
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos de 19/10/2016;
- c) Análise das contas do mês de outubro de 2016;
- d) Relatório de Investimentos 10/2016.

Sob a Presidência do Conselheiro Vanderlei Faroni foi declarada aberta a reunião, procedendo-se a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças de: Jair Lopes, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenco, Paula Fernanda Stuchi, Renato Aparecido Biagi, Vanderlei Faroni e Vania Aparecida Lopes. Presente o Diretor Superintendente, Edson Andrella.

Havendo número legal de Conselheiros para a realização da presente reunião, passou-se a discutir os assuntos conforme segue:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior: 26/10/2016 – A ata foi lida e aprovada por unanimidade.
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos: 19/10/2016 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central.
- c) Análise das contas do mês de outubro de 2016: Aprovadas por unanimidade. O Diretor Superintendente leu a Certidão dos repasses dos débitos devidos ao IPMC; até a competência 10/2016 a prefeitura está em débito no montante de R\$ 10.516.304,75 (dez milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). O IMES Catanduva também está em débito de R\$ 993.060,20 (novecentos e noventa e três mil, sessenta reais e vinte centavos). A certidão foi anexada nesta ata.
- d) Relatório de Investimentos 10/2016: O Diretor Superintendente do IPMC explanou sobre os investimentos da Carteira do IPMC do mês de outubro/16 elaborado pela Crédito & Mercado, a seguir:

No mês:  
Retorno + de 0,28%  
Meta de 0,72%



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Observa-se que conseguimos um retorno positivo, mas não atingimos a meta, pela primeira vez no ano.

No ano:

Retorno + de 14,08%

Meta de 11,02%

Diante da queda do retorno e já considerando o atraso das contribuições da prefeitura, o patrimônio do IPMC caiu passando a R\$ 182.432.472,19 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

O Conselheiro Renato Biagi perguntou se cabe alguma medida contra o Conselho Fiscal, haja vista que mesmo este sendo contrário ao parcelamento, a Câmara o autorizou. O Diretor informou que não, que o Conselho Fiscal fez seu papel e emitiu seu parecer. A Câmara autorizou o parcelamento. Isso é uma autorização e não uma obrigação. Se a Prefeitura mandar ao IPMC um ofício solicitando o parcelamento eu vou ouvir os senhores novamente e acatar a decisão do Conselho Fiscal. Sobre as medidas que o IPMC adotou para assegurar o bloqueio, o mandado de segurança foi denegado; a juíza entendeu que o gerente do Banco do Brasil não é autoridade para tomar esse tipo de decisão, então para mim, a letra da lei é morta, porque se eu não posso pedir a retenção para o gerente do banco, vou pedir para quem? Eu e a Procuradora Jurídica do IPMC estudamos outras medidas: uma ação que se chama Medida Cautelar, essa ação tem requisitos e um deles é "periculum in mora" no latim, que significa perigo na demora em português; O que seria o perigo na demora? Vamos pensar numa hipótese assim: alguém está te devendo e você fica sabendo que essa pessoa está ocultando o patrimônio, é como se a pessoa passasse o carro ou a casa, por exemplo, no nome de outra pessoa, ficando sem patrimônio e isso seja comprovado no processo, isso é perigo na demora; que não é o caso da Prefeitura. Vamos lembrar que órgão público não vai à falência. Outra coisa: vamos supor que o IPMC não tenha mais condições de pagar seus compromissos com seus aposentados e pensionistas, nós vamos à justiça e provamos que não temos patrimônio suficiente para isso, aí tudo bem. Não é o caso, nós temos condições de pagar ainda; então as ações cautelares não conseguem eficácia porque nós não preenchemos os requisitos. A Prefeitura não está indo a falência, não está vendendo seu patrimônio e o IPMC não está sem condições de honrar seus compromissos por lei. Resta-nos a ação de cobrança: Que é igual a da Fafica, nós entramos com liminar em março, já estamos em novembro e não tivemos nenhuma posição ainda. O IPMC pode entrar com ação de cobrança contra a prefeitura? Pode pedir liminar? Podemos. Vai resolver até o final do ano? Não sabemos. A ação de cobrança tem direito a honorários; vamos supor que o juiz fixe um valor de 10%, a advogada do



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

IPMC vai ter direito aos honorários; diante de uma dívida de dez milhões da Prefeitura, em dez por cento, uma situação que já está muito difícil, vai chegar em janeiro devendo quinze milhões, vai chegar de dezesseis e meio a dezessete milhões com os honorários. Por isso não acho conveniente entrarmos com a ação de cobrança agora, vamos esperar esses quarenta dias e o início do novo governo, ver como ele pretender pagar essa dívida e se por ventura não houver sinalização nesse sentido, em janeiro nós podemos entrar com a ação de cobrança, que até onde vai meu conhecimento, é a única ação que sobrou.

O Conselheiro José Carlos Zorneta pediu a palavra: para mim, a Câmara Municipal passou por cima do Estatuto do IPMC, que ela mesma leu, discutiu e aprovou.

O Conselheiro José Onofre Lourenço perguntou ao Diretor do IPMC se o novo governo já fez contato para saber da dívida, da posição dos Conselheiros, sendo-lhe respondido que não.

O Diretor do IPMC falou aos Conselheiros que o Regional tem dado ampla cobertura disso, que nós entramos com liminar, que nós falamos com o Promotor, que a juíza entendeu que o gerente do banco não pode fazer o bloqueio; então nós ficamos tranquilos, tudo foi esclarecido, fizemos a nossa parte.

O Conselheiro Renato Biagi perguntou ao Diretor do IPMC se o Ministério Público foi notificado da decisão do Conselho Fiscal, o Diretor respondeu que não, mas nós já estivemos lá anteriormente e se ele quiser nos ouvir, pode nos chamar. Nossa maior decisão, falou o Diretor Edson Andrella, que se a Prefeitura nos encaminhar isso formalmente, nós vamos nos posicionar a favor ou contra o parcelamento. Eu entendo que o débito tem correção monetária, tem juro, tem multa e que a autoridade que deveria ter feito o pagamento, responde por isso, então o Prefeito pode ser responsabilizado pela multa e os Vereadores assinaram embaixo da atitude do Prefeito, então eles podem ser responsabilizados e nós, aqui, não.

O Conselheiro Renato Biagi deixou registrado um protesto à Câmara Municipal, porque ela nos chamou, nós fomos lá de boa vontade, e quatro Vereadores que estavam na reunião votaram a favor do parcelamento. Acho que foi uma falta de consideração com os Conselheiros, mas política é assim mesmo. O Diretor Superintendente a fim de complementar o assunto disse que o mesmo aconteceu com a Guarda Civil Municipal, nós também fomos na Câmara chamados pelo Subcomandante da GCM, depois eles vieram aqui na reunião com os Conselheiros do IPMC, eu coloquei o assunto na pauta, depois retirei, acreditando que ele fosse nos apresentar o impacto orçamentário e



## *Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999*

financeiro, e a Câmara aprovou, sem ouvir os Conselheiros/IPMC, que dariam o parecer com base no impacto atuarial do projeto da Guarda. O Presidente do Conselho, Vanderlei Furoni, falou que o Subcomandante achou que o IPMC faria o impacto. O Diretor Superintendente afirmou que o 'Claudinho' (Subcomandante da GCM) veio até aqui, falou que ia fazer o impacto certo, que ele iria pegar as assinaturas das autoridades competentes e iria nos trazer, inclusive a última vez que eu coloquei esse assunto na pauta ele me ligou e me perguntou se o projeto da guarda estava na pauta de novo, eu disse que estava na pauta por precaução e que se ele trouxesse até o dia seguinte, dia da próxima reunião, até as 15:00 horas a gente iria discutir, se não trouxesse o impacto a gente tiraria da pauta, que foi o que aconteceu de fato. Então tudo o que nós combinamos, nós cumprimos. Os Vreadores não podem se melindrar muito, porque tudo o que nós pedimos para eles fazerem eles não fizeram, então o parecer do IPMC parece que não tem peso nenhum. Realmente foi muito desagradável tudo o que aconteceu com relação à noite de ontem na Câmara; a autorização do parcelamento e do Projeto da Guarda. Tudo que nos pedem a gente vai, a gente faz, dá a cara à tapa. O ano que vem, na hora que chegar a conta; que a contribuição tá muito alta, que a Prefeitura tá endividada, aí eles vão chamar a gente lá para apresentar solução para problemas que eles mesmo criaram. Bom, tá feito; cada um fez a sua parte. Eu já tinha o parecer do Projeto da Guarda pronto, no dia em que eles vieram aqui e ia submeter a vocês, só estava esperando o impacto para não cometer nenhum tipo de injustiça e para que ninguém falasse bobagem. O parecer vai ficar aqui, se precisar num outro projeto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho, Vanderlei Furoni deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 23 de novembro de 2016.

Vanderlei Furoni  
Presidente

José Onofre Lourenço  
Secretário



*Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva*  
*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Jair Lopes

José Carlos Zorneta

Paula Fernanda Stuchi

Renato Aparecido Biagi

Vânia Aparecida Lopes



# Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

## CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação a repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 10/2016.

A Prefeitura Municipal encontra-se em débito, conforme discriminado abaixo:

Relato	Valor	vencimento
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.682.586,38	15/07/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 109.876,75	15/07/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.679.854,14	15/08/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 109.638,22	15/08/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.792.221,22	15/09/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 115.652,42	15/09/2016
Contribuição patronal – 7%	R\$ 404.783,47	15/09/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.784.237,41	15/10/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 115.836,12	15/10/2016
Contribuição patronal – 7%	R\$ 405.426,40	15/10/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 1.794.328,31	15/11/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 115.969,76	15/11/2016
Contribuição patronal – 7%	R\$ 405.894,15	15/11/2016
Total	R\$ 10.516.304,75	

O Imes Catanduva encontra-se em débito, conforme discriminado abaixo:

Relato	Valor	vencimento
Contribuição patronal 34%	R\$ 69.074,66	15/08/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65.725,83	15/09/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 66.361,60	15/10/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65.636,32	15/11/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 64.996,05	15/12/2015



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

Contribuição patronal 34%	R\$ 65.130,91	15/01/2016
Contribuição patronal 34% - 13°	R\$ 64.508,15	15/01/2016
Contribuição patronal – 33%	R\$ 62.315,34	15/02/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 55.068,25	15/03/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3.552,79	15/03/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 60.249,72	15/04/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3.892,10	15/04/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 61.348,05	15/07/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3.957,94	15/07/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 62.636,15	15/08/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3.957,94	15/08/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 67.359,96	15/09/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4.345,81	15/09/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 70.029,73	15/10/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4.518,05	15/10/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 64.249,70	15/11/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4.145,15	15/11/2016
Total	R\$ 993.060,20	

Catanduva, 17 de novembro de 2016.

*Edson Andrella*

Edson Andrella  
Diretor Superintendente



*Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva*

*Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999*

## COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar n° 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de outubro de 2016 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”.**

Catanduva, 23 de novembro de 2016

  
Vanderlei Furoni  
Presidente do Conselho Fiscal